



ELABORAÇÃO DO CALCULO ATUARIAL 2022 DO RPPS REFERENTE AO ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 103/2021 DISPENSA N.º 37/2021

O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **89.971.782/0001-10**, com sede estabelecida na Rua Francisco Richter, 601, Centro, na cidade de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF nº 116.263.720-04, RG nº 3018233051 SSP/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, decide dispensar o Processo Licitatório para a imediata contratação da empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **18.934.959/0001-60**, com sede estabelecida na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, sala 303/A - Centro, no Município de Canoas/RS - CEP 92.310-200, neste ato, representada pelo Senhor **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, brasileiro, casado, atuário, portador do CPF 013.410.910-40 e RG 1083495554 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80 – Apto 1406 – Bloco B – Centro - no Município de Canoas/RS - CEP: 92310-240, doravante denominada **EMPRESA**, com base no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, e alterações, que assim dispõe.

Art. 24 – É dispensável de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a Contratação de empresa especializada para efetuar a Avaliação Atuarial 2022 do Regime Próprio de Previdência do Servidor-RPPS, do Município, referente ao encerramento do exercício 2021, conforme segue:

ITEM	OBJETO
01	Contratação de empresa especializada para elaboração de Avaliação do Cálculo Atuarial 2022 do Regime Próprio de Previdência do Servidor-RPPS do Município de Entre-Ijuís, referente ao encerramento do exercício 2021, compreendendo os seguintes serviços: a) Análise da aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências da Portaria MF nº 464/2018, e elaboração de Relatório contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas; b) Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências do artigo 5º da Portaria MF nº 464/2018, se necessário; c) Realização da avaliação atuarial relativa ao ano-base de 2019, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria MF nº 464/2018, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuís.rs.gov.br>



- Previdência (SPREV);
- d)** Elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial;
 - e)** Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
 - f)** Cálculo da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, quando da avaliação atuarial, para verificar se está em nível adequado para a estabilidade financeiro-atuarial do mesmo;
 - g)** Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS;
 - h)** Assessoria para elaboração de Leis Municipais advindas dos resultados apurados pela Avaliação Atuarial, objeto dessa proposta;
 - i)** Elaboração de sistema de acompanhamento de amortização de déficit atuarial, se necessário;
 - j)** Assessoria para gestão atuarial do RPPS em questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial objeto dessa proposta; e,
 - k)** Demais dispositivos legais para cumprir a finalidade legal e todos os aspectos.

2 – DO PREÇO:

O preço acordado para o fornecimento e execução dos serviços é de **R\$ 9.250,00** (Nove mil, duzentos e cinqüenta reais), já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação se dará pela modalidade de Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II, e suas alterações.

4 - DA EXECUÇÃO:

O Serviço deverá ser executado conforme os parâmetros legais que trata a matéria e conforme este edital e seus anexos.

5 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa vencedora, em uma única parcela, em até 15(quinze) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela EMPRESA.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de não cumprimento da entrega dos serviços, ficará a EMPRESA, sujeita à multa de 0,5% (meio por cento), ao dia de atraso, calculada e limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor total dos serviços não entregues e ativados, podendo o Município de Entre-Ijuís tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuís.rs.gov.br>



6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Entre-Ijuís poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93; em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação.

6.3. O Município de Entre-Ijuís, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela EMPRESA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.4. As penalidades são as previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando a EMPRESA à aplicação de multa na forma do item 5.1;

6.6. As multas ou sanções impostas, transformadas em pecúnia, deverão ser recolhidas ao Município de Entre-Ijuís no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da Notificação.

7 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A Empresa deverá submeter-se à fiscalização do conselho do RPPS do Município de Entre-Ijuís, bem como proceder à Prestação dos Serviços, imediatamente, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO por parte do Setor responsável.

7.2. A Prestação dos Serviços, objeto deste contrato, deverá ser prestada com profissionalismo e buscando atingir as metas propostas contempladas na legislação em vigor que trata do assunto.

7.3. A Prestação dos Serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as normas legais.

7.4. Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade da Prestação dos Serviços por período igual ao do contrato;

8 - DA QUALIDADE E EFICÁCIA:

8.1. A Prestação dos Serviços deverá ser de qualidade e eficácia dentro das normas e parâmetros que regem o tema, propiciando clareza e funcionalidade aos servidores que fazem parte da gestão e do conselho administrativo do RPPS.

8.2. Toda a Prestação dos Serviços deverá ser Isenta e Profissional. Se constatada alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pelo Município de Entre-Ijuís.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1. Fornecer todo o suporte necessário, bem como, instruir os gestores do RPPS, com as informações necessárias e corretas para boa operacionalidade do mesmo em todo o seu contexto.

9.2. Responsabilizar-se pelas ocorrências durante a prestação do serviço.

9.3. Nenhum custo adicional será pago, sendo que todos os valores serão considerados incluídos dentro do preço estipulado neste edital;



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuís.rs.gov.br>



- 9.4. Manter o atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO, sem interrupção de qualquer ordem.
- 9.5. O descumprimento do prazo de atendimento do Profissional, ensejará a aplicação de multas a EMPRESA, no valor percentual de vinte por cento (20%), calculadas sobre o valor total do contrato.
- 9.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o previsto nas normas técnicas e legais que tratam da matéria.
- 9.8. A falta do profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a EMPRESA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 9.9. Fornecer todos os relatórios exigidos pelos gestores do RPPS, bem como, esclarecimentos que eventualmente possam surgir no decorrer da execução deste contrato.
- 9.10. Dispor eventualmente, seus técnicos via canais de comunicação de e-mail, telefone ou videoconferência para orientação gerais aos planos administrados pelo RPPS.

10 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

- 10.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente dispensa de licitação será fixo e irreajustável.

11. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de doze (12) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos até o máximo de sessenta (60) meses, conforme vontade e interesse de ambas as partes.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas, decorrentes da presente dispensa de licitação, serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

- 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
- 041220002.2269000 - Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS
- 3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

13 – DA DOCUMENTAÇÃO:

Com a finalidade de resguardo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal quanto à Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União mediante **Certidão Conjunta** emitida pela **PGFN**;



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuuis.rs.gov.br>



- d. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido pelo órgão competente, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.
- e. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Órgão competente do domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor.
- f. Apresentar registro e ou Documento do órgão ao qual faz parte ou está afiliado.
- g. Certidão de folha corrida judicial emitido pelo Tribunal de justiça.
- h. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;
- i. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;
- j. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;
- k. Declaração de cumprimento de Requisitos legais (Anexo II);
- l. Cópia dos documentos pessoais do representante legal e titular da empresa.

14. DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **Rodrigo Pettenon – CPF nº 006.206.380-44**, designado pelo Município de Entre-Ijuís, a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas observadas, possíveis soluções de conflitos, esclarecimentos, orientações, garantia de qualidade, bem como, de todas as informações, relatórios, cuidados e demais situações que por ventura venham a ocorrer.

15. CONDIÇÕES GERAIS

Caberá a EMPRESA:

- 15.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação, sem prévia e expressa anuênciam da Administração.
- 15.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções desta Dispensa e seus Anexos.
- 15.3. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do fone (55) 3329-2779 ou pelo e-mail luiz@pmei.rs.gov.br.

16.2. Esta Dispensa poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;



- b) revogada, por conveniência do Município de Entre-Ijuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado;
- d) Integram este processo de dispensa de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Descrição do Serviço

ANEXO II: Modelo de Declaração do Cumprimento de Requisitos Legais

ANEXO III: Minuta de Contrato

17 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação pertinente. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

18 - FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 06 de outubro 2021.

JOSÉ PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal



ANEXO I - OBJETO - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a Contratação de empresa especializada para elaboração Avaliação Atuarial 2022 do Regime Próprio de Previdência do Servidor-RPPS do Município de Entre-Ijuís, referente ao exercício de 2021, que compreende os seguintes serviços:

- a)** Análise da aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências da Portaria MF nº 464/2018, e elaboração de Relatório contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas;
- b)** Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências do artigo 5º da Portaria MF nº 464/2018, se necessário;
- c)** Realização da avaliação atuarial relativa ao ano-base de 2019, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria MF nº 464/2018, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria da Previdência (SPREV);
- d)** Elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial;
- e)** Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- f)** Cálculo da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, quando da avaliação atuarial, para verificar se está em nível adequado para a estabilidade financeiro-atuarial do mesmo;
- g)** Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS;
- h)** Assessoria para elaboração de Leis Municipais advindas dos resultados apurados pela Avaliação Atuarial, objeto dessa proposta;
- i)** Elaboração de sistema de acompanhamento de amortização de déficit atuarial, se necessário; e
- j)** Assessoria para gestão atuarial do RPPS em questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial objeto dessa proposta.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Eu, **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, brasileiro, casado, atuário, portador do CPF 013.410.910-40 e RG 1083495554 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80 – Apto 1406 – Bloco B – Centro - no Município de Canoas/RS, representante legal da empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **18.934.959/0001-60**, com sede estabelecida na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, sala 303/A - Centro, no Município de Canoas/RS, telefone: (51) 3150-4499 / (51) 99631-3499, e-mail: guilherme@lumensatuarial.com.br, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Dispensa n.º 37/2021 para a celebração do Contrato e:

- I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório;
- II. Que não existe fato superveniente impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- III. não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- V. que **não encontra-se impedida ou inidônea** para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante o Pregão enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;
- VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, bem como, os termos, as cláusulas e condições estabelecidos no EDITAL e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;
- VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.



IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Canoas/RS, em de Outubro de 2021.

empresa LTDA
CNPJ:
Representante legal
CPF:



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° .../2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CÁLCULO E AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022 DO RPPS (EXERCÍCIO 2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob n.º 89.971.782/0001-10**, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601 – **Centro**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG nº 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, site: www.lumensatuarial.com.br, fone: neste ato representado pelo Sr. **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, brasileiro, casado, atuário, portador do RG 1083495554 SSP/RS, CPF 013.410.910-40, celular: 51 99631-3499, e-mail: guilherme@lumensatuarial.com.br, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80 – Apto 1406 – Bloco B – Centro - no Município de Canoas/RS, CEP: 92310-240;

Nos termos do processo Licitatório n° 103/2021, na modalidade Dispensa n° 37/2021, e de acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar a Avaliação Atuarial 2022 do RPPS, referente ao exercício de 2021, que compreende os seguintes serviços:

a) Avaliação atuarial de encerramento de exercício

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuís.rs.gov.br>



- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.
- Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.
- Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.
 - Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
 - Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 464/2018.
- Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
- Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente (IN nº 8/2018).
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração.
- Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.
- Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.
- Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial,



explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

b) Apuração da Duração do Passivo

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 464/2018.
- Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

c) Apuração de balanço de ganhos e perdas atuariais

- Periodicidade: Anual (outubro a março)
- Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 464/2018.
- Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

d) Análise da sensibilidade do passivo atuarial

- Periodicidade: Anual (outubro a março)
- Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 464/2018;

e) Avaliação do Custeio Administrativo

- Periodicidade: Anual (outubro a março)
- Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

f) Estudo de viabilidade do Plano de Custeio

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;
- Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.
- Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

g) Assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência.



Periodicidade: Eventual

- A EMPRESA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total da aquisição do serviço é de **R\$ 9.250,00** (Nove mil, duzentos e cinqüenta reais), já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela EMPRESA.

3.2. Considera-se a entrega do serviço dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica da SPREV pela EMPRESA, após a autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

041220002.2269000 - Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS

3.3.90.39.0000000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. O MUNICÍPIO indicará à EMPRESA o representante a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato. Por sua vez a EMPRESA credencia junto ao MUNICÍPIO seu representante, o Sr. **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

5.2. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o MUNICÍPIO, a EMPRESA prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O MUNICÍPIO obriga-se a fornecer à EMPRESA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A EMPRESA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do MUNICÍPIO, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do MUNICÍPIO, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

7.2. A EMPRESA através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1. deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

7.3. Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, entregue na sede do RPPS, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo art. §1º, do art. 65, do mesmo diploma legal.

9.2. O MUNICÍPIO poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à EMPRESA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a EMPRESA:

- a)** ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO;
- b)** falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c)** tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- d)** infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

- a)** ocorrendo qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à EMPRESA;
- b)** as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;
- c)** é dispensável a licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Santo Ângelo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

XXXX/XX, XX de XXXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghine
MUNICÍPIO

TESTEMUNHA
Maurício Klein Gonçalves
CPF: 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
LTDA. – ME
CNPJ 18.934.959/0001-60
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME:
RG: